



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER N° 49/2020/DIFA/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA
PROCESSO N° 21008.001227/2020-24
INTERESSADO DIAGRO-AP

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo de encerramento da etapa da vacinação contra febre aftosa do ano de 2020 no Amapá.

Senhor Coordenador da CAT,

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO, por meio do Ofício n° 230204.0008.0696.0319/2020 DP-DIAGRO1(2778548), da Associação dos Criadores de Animais do Amapá - ACRIAPI, Ofício 020/2020 - ACRIAP e da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP, Ofício n° 015/2020-PRF/FAEAP-AP, todos anexos ao mesmo Ofício da DIAGRO, de prorrogação do prazo de encerramento da etapa da vacinação contra febre aftosa no estado do Amapá para o dia 31 de dezembro de 2020 e até dia 15 de janeiro de 2021 para a declaração da vacinação pelos produtores, com parecer favorável da SFA-AP descrito na Nota Técnica 2 (12809602).

Vale ressaltar que o estado do Amapá utiliza como estratégia vacinal, a realização de uma etapa única com duração de 60 dias, no período 01 de outubro a 30 de novembro, conforme processo SEI 21008.000764/2020-57.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O pleito está motivado pela pandemia da COVID-19, pelo aumento do número de casos e mortes no Amapá nos últimos meses, e também no estado de calamidade pública que encontra-se o Estado do Amapá, pelo Decreto n° 3.462/2020, devido ao baixo fornecimento de energia elétrica em todo o Estado, sendo que os municípios estão operando com 60% de energia em regime de racionamento, com previsão de normalização em 26/11/2020. Sendo assim, os escritórios de atendimento a comunidade da DIAGRO estão funcionando em horário reduzido e apenas uma revenda está comercializando a vacina contra febre aftosa no estado.

Nos documentos encaminhados ainda são considerados outras justificativas para a prorrogação da campanha de vacinação no Amapá, como por exemplo a dificuldade para a realização da vacinação pelos produtores rurais devido a escassez de produtos necessários ao transporte da vacina da revenda até as propriedades rurais (gelo e caixas térmicas). Com isso, o índice vacinal no estado estava em torno de 1,31% no último relatório avaliado pelos gestores do PNEFA.

Com relação ao tema, o MAPA emitiu documento oficial (10297120) com orientações sobre procedimentos e cuidados para que a etapa de vacinação ocorra satisfatoriamente sem colocar

em risco a saúde dos produtores rurais e dos servidores do serviço veterinário oficial. Sobre pedido de alteração de prazos das etapas de vacinação, a IN 48/2020 estabelece que prorrogação ou antecipação de etapas deverão ser aprovadas pelo MAPA, mediante solicitação fundamentada em parecer técnico do serviço veterinário oficial nas Unidades da Federação.

Na Nota Técnica 2 (12809602), a SFA-AP relata que **é favorável** a petição da DIAGRO, visto o Órgão Executor, ter apresentado documentos e argumentos, principalmente devido ao estado de calamidade pública, no presente processo, que justifique prorrogação da data final da vacina contra a febre aftosa no Estado do Amapá, para o dia 31/12/2020, segundo o estabelecido no Art.13, da IN nº48/2020.

III. CONCLUSÃO

Com o propósito de evitar maior comprometimento nos resultados da etapa de vacinação em questão, a Divisão de Febre Aftosa (DIFA) **é favorável** ao pleito, recomendando prorrogação da etapa de vacinação contra febre aftosa no Estado do Amapá até o dia **31/12/2020**, e salientando que os dados analisados pelo SVE, e aprovados pela SFA, deverão ser encaminhados ao DSA/MAPA até o dia **31/01/2021**, seguindo os procedimentos e padrões instituídos pelo PNEFA, no qual os dados devem ser enviados em até um mês após o término da etapa de vacinação.

Destaca-se ainda a orientação do Ofício-Circular 21/2020/DSA/SDA/MAPA (0297120) de que a comprovação da vacinação contra a febre aftosa deverá ser realizada, preferencialmente, por meio não presencial (sistemas informatizados, correio eletrônico ou outras soluções exequíveis à distância).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FANHANI DE ARRUDA BOTELHO**, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, em 25/11/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12849303** e o código CRC **F6805A54**.